



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD nº 031/2012 - SPDOC CC – 48904/2011

Interessado: Coordenadoria Geral da Administração – Setorial Saúde

Unidade: Centro de Regulação de Serviços de Saúde – Hospital da Mulher de Araçatuba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na liberação de vagas pela Central de Registro de Oferta de Serviços de Saúde.

Relatório CGA/SS n.º 004/2016

Trata o presente procedimento de Portaria CGA nº 031/2012 (datado de 08/02/2012, fls. 03) instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração da Casa Civil, diante de notícia veiculada na mídia jornalística, referente à suposta irregularidade na liberação de vaga pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS da Coordenadoria de Serviços de Saúde, atualmente gerenciada pela Organização Social de Saúde – [REDACTED].

Inicialmente, cabe esclarecer que a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS foi criada na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, por meio do Decreto n.º 56.061, de 02/08/2010. Atualmente, administrada pela [REDACTED], por meio de Contrato de Gestão formalizado com a Secretaria de Estado da Saúde, cabendo a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde a gestão do referido contrato, conforme Decreto n.º 51.435, de 28/12/2006 e, conjuntamente, à Coordenadoria de Regiões de Saúde, o gerenciamento do sistema de regulação loco-regional, conforme inciso V, artigo 35, do Decreto n.º 49.343, de 24/01/2005.

Diante da situação apresentada, às fls. 05/11, para apuração dos fatos oficiou-se a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de informar este órgão correcional, dos procedimentos adotados no presente caso.

Em 29/06/2011, procedeu-se a juntada das fls. 31 a 35, nas quais a Gerência da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS, por meio Ofício GPA n.º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

037/2011, apresentou esclarecimentos referentes ao caso em tela, concluindo que as informações prestadas pelo Hospital da Mulher de Araçatuba, não refletiram o real estado clínico da gestante. No entanto, em decorrência deste fato, orientou toda a sua equipe que nos casos futuros de demanda obstétrica, que deverá proceder com maior rigor nas informações obtidas das instituições solicitantes “sem interlocução telefônica”.

Em seguimento, oficiou-se ao diretor do Hospital Municipal “Dr. João Luis J. Rosto” da Mulher, por meio do Ofício CGA n.º 179/2011, datado de 11/07/2011 (fls. 43/44), para que apresentasse o relato dos fatos a respeito da liberação de vagas no Portal da CROSS, realizado no dia 28/04/2011, desde o ingresso da paciente naquele hospital até o seu desfecho, ou seja, o óbito do feto, bem como fossem juntados documentos comprobatórios que se fizessem necessários, sendo tal solicitação reiterada pelo Ofício CGA n.º 247/2011, datado de 12/09/2011 (fls. 48) e correio eletrônico de 11/10/2011 (fls. 51).

Em 14/10/2011, por meio de correio eletrônico, juntado às fls. 56, a senhora [REDACTED], Diretora de Departamento de Assistência Hospitalar do Hospital da Mulher de Araçatuba, informou que a resposta referente aos ofícios acima mencionados, foi encaminhada em 06/10/2011, a este órgão correcional, por meio do Ofício OF/HMM/493/2011, datado de 29/09/2011, com as documentações solicitadas. Tais documentações foram juntadas às fls. 60/167.

Da análise da documentação apresentada pelo Hospital da Mulher, depreende-se às fls.164, que a Comissão de Apuração da Secretaria Municipal de Saúde opinou pelo arquivamento do processo uma vez que não restou demonstrado que houve conduta indevida ou omissão por parte dos médicos que trabalham no Hospital Municipal da Mulher e os que procedimentos realizados nos caso dos 10 (dez) óbitos, 08 (oito) foram para retirada do feto e os outros 02 (dois) óbitos “podemos classificar como tragédia pelo descaso da Central de Regulação que demorou mais de 04 horas para disponibilizar uma vaga”.

Acrescenta ainda, que o Hospital Municipal da Mulher, a partir deste caso, promoveu um mutirão para atender as gestantes consideradas de alto risco ou que tinham uma doença pré-existente. Ainda, procedeu ao encaminhamento para realização do pré-natal no Ambulatório de Especialidades Médicas de Araçatuba com livre acesso a Santa Casa de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Misericórdia, instituição esta, com capacidade para atender casos de alta complexidade, conforme fls. 164 e 167, o que não acontece com Hospital da Mulher que é uma unidade hospitalar classificada para atender casos de baixa complexidade.

De outro lado, quanto às informações apresentadas pela CROSS, careciam de complementação, para tanto, oficiou-se à Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado da Saúde, para adoção de providências preliminares de natureza investigativa, nos termos do art. 264, da Lei 10.261, de 28/10/1968, visando apurar suposta de irregularidade ocorrida na liberação da vaga na atuação dos serviços prestados pela CROSS.

Em atendimento, a Chefia de Gabinete da Pasta, por meio do Despacho GS nº 5675/2013, encaminhou o Despacho G.C. nº 579/2013, tendo em anexo cópia do Relatório Conclusivo da Apuração Preliminar, que foi instaurada na Coordenadoria de Serviços de Saúde, através da Portaria nº 03/2013, visando apurar os fatos ocorridos no Hospital Municipal da Mulher de Araçatuba, que tramitou no Processo SS nº 001.0100.000016/2013, concluíram pelo arquivamento do processo, por entender ter sido adotada todas as medidas necessárias ao aprimoramento do atendimento às solicitações de casos obstétricos para que não ocorressem falhas na comunicação e por não se conseguir um único responsável nessa ocorrência, fls.208/241.

Contudo da análise do relatório conclusivo, revelou-se recomendável a expedição de ofício ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, para que intercedesse junto a Central de Regulação de Serviços de Saúde – Hospital da Mulher de Araçatuba, a fim de que encaminhasse informações a respeito das providências adotadas em relação às normatizações mencionadas no item “b”¹, bem como sobre quais medidas adotadas para o aprimoramento médico informados no item “d”², do relatório correcional CGA nº 198/2014, às fls. 244/246.

¹ b) Se faz necessária a normatização de procedimentos e acompanhamento dos casos pela CROSS, mormente os casos obstétricos que por si já tenham um tempo reduzido para resolução, com padronização de tempo máximo para acolhimento da solicitação e registro de todos os contatos realizados na busca do recurso mais adequado para a solução do caso;

² d) Houve adoção de todas as medidas para o aprimoramento do atendimento às solicitações de casos obstétricos para que não ocorram falhas na comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em atendimento ao solicitado, a Assistente Técnico de Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício GC/CRS n.º 0184/2015, encaminhou o Ofício GJC n.º 49/2015, do [REDACTED], às fls. 329/331, esclarece que na questão atinente ao item “b”, a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde, adotou:

- A normatização do processo de regulação das urgências médicas absolutas obstétricas, por meio da adequação de Procedimento Operacional Padrão;
- A distribuição do atendimento obstétrico com legenda em cor diferenciada, para classificação prioritária quanto ao risco;
- O desenvolvimento de ficha específica com parâmetros para a regulação obstétrica, com classificação de risco e tempo máximo para concluir a regulação.”

Com relação item “d” informou que foi desenvolvido um Módulo de Urgência no Portal da CROSS, com destaque das solicitações para regulações obstétricas em legenda diferenciada pela cor laranja e treinamento e orientação ao médico regulador.

Ainda, para a devida instrução do feito foi proposto oficiar ao Promotor de Justiça, da Promotoria da Infância e da Juventude de Araçatuba, a fim de informar a respeito da instauração e andamento do inquérito civil, a respeito de suposta morosidade na liberação de vaga pela Central de Regulação de Serviços de Saúde – CROSS, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Em atendimento, a Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Araçatuba informou que o Inquérito Civil n.º 063/2011, instaurado para apurar as mortes de bebês ocorridas no Hospital da Mulher de Araçatuba foi convertido em Ação Civil Pública, tramitando sob n.º 0003950-67.2013.8.26.0032, encaminhando cópias de foram juntadas ao presente às fls. 256/319.

Da leitura da referida Ação Civil Pública, a Promotora de Justiça, às fls. 304 faz menção que referente às mortes de bebês ocorridas nas datas de 14/03, 22 e 28/04 e 09/05/2011, atribui-se a causa às condições higiênicas e materiais e afins do Hospital da Mulher de Araçatuba, não se discutindo tais mortes, pois tramitam no âmbito penal, tendo em vista a instauração de inquérito penal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

No que concerne aos inquéritos policiais n.º 139/2011, 152/2011, 153/2011 e 185/2014 instaurados decorrentes dos óbitos, em pesquisa realizada no sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo e solicitação de por correio eletrônico ao Fórum de Justiça Estadual de Araçatuba, obteve-se a informação que foram arquivados, com base na manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por falta de provas da ocorrência do crime, conforme se depreende de fls. 341/349.

Por fim, este órgão correcional procedeu à pesquisa ao Portal de Convênios da Secretaria de Estado da Saúde, não se identificando repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital da Mulher de Araçatuba, mas sim diversos instrumentos para repasses de recursos à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, às fls. 335/340.

É o que cabia relatar.

Diante do todo apresentado e tendo em vista que tramita do âmbito desta Setorial Saúde os Procedimentos CGA n.º 262/2013, 127/2015 e Protocolado 275/2015, que tratam de possíveis irregularidades nos Convênios e Contrato de Gestão instrumentos formalizados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba e, também, o Inquérito Civil n.º 14.0194.0001120/2015-4, a respeito de possíveis irregularidades no Departamento Regional de Saúde - DRS II - Araçatuba, propõe-se o arquivamento do presente, em caráter definitivo, uma vez que foram atendidas as recomendações correcionais e adotadas as providências cabíveis pela autoridade competente, não remanescendo demais providências a serem adotadas no âmbito desta Setorial Saúde.

CGA/Setorial Saúde, em 14 de janeiro de 2016.

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD nº 031/2012 - SPDOC CC – 48904/2011

Interessado: Coordenadoria Geral da Administração – Setorial Saúde

Unidade: Centro de Regulação de Serviços de Saúde – Hospital da Mulher de Araçatuba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na liberação de vagas pela Central de Registro de Oferta de Serviços de Saúde.

Despacho CGA/SS nº 016/2016

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter definitivo, uma vez que foram atendidas as recomendações correcionais e adotadas as providências cabíveis pela autoridade competente, não restando demais providências a serem adotadas no âmbito desta Setorial Saúde.

CGA/Setorial Saúde, em 14 de janeiro de 2016.



LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

356

Procedimento CGA/SAAD nº 031/2012 - SPDOC CC – 48904/2011

Interessado: Coordenadoria Geral da Administração – Setorial Saúde

Unidade: Centro de Regulação de Serviços de Saúde – Hospital da Mulher de Araçatuba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na liberação de vagas pela Central de Registro de Oferta de Serviços de Saúde.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento correcional, em caráter definitivo, uma vez que foram atendidas as recomendações correccionais e adotadas as providências cabíveis pela autoridade competente, não remanescendo demais providências a serem adotadas no âmbito desta Setorial Saúde, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.
3. Encaminhe-se ao Centro Administrativo desta Corregedoria Geral da Administração para as devidas providências.

, em 10 de fevereiro de 2016.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

ENDY YOSHINAGA
CORREGEDOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA